RESOLUÇÃO Nº 03/90

ALTERA CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

O Presidente da Câmara Municipal Organizante da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

1. Fica aprovado o cronograma para elaboração da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, com os seguintes prazos:

a. 16/10/89 - Eleição da Mesa Diretora;
b. 24/10/89 - Aprovação do Regimento Interno, constituição das Comissões Temáticas e início dos trabalhos;
c. 26/10/89 - Início do prazo para a apresentação de sugestões e proposições pelos Vereadores, Poder Executivo entidades e população em geral;
d. 01/12/89 - Fim do prazo para apresentação de sugestões e proposições;
e. 20/12/89 - Prazo final para as Comissões Temáticas entregarem seus Ante-Projetos à Comissão de Sistematização;
f. 10/01/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar a sua proposta como Ante-Projeto;
g. 17/01/90 - Prazo final para apresentação de emendas, pelos Vereadores, ao Ante-Projeto;
h. 22/01/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar os Pareceres sobre as emendas;
i. 29/01/90 - Prazo final para discussão e votação dos pareceres e emendas pela Comissão de Sistematização;
j. 05/02/90 - Prazo final para o Relator Geral apresentar a proposta do Projeto de Lei Orgânica;
l. 08/02/90 - Prazo final para a discussão e votação da proposta pela Comissão de Sistematização;
m. 09/02/90 - Envio à Mesa do Projeto de Lei Orgânica;
n. 05/03/90 - Término do prazo para emendas ao Projeto, pelos Vereadores e pela Sociedade;

o. 09/03/90 - Prazo final para o Relator dar parecer sobre a emendas;

p. 16/03/90 - Último dia de cinco sessões consecutivas, para discussão em primeiro turno do Projeto e das emendas;

q. 19/03/90 - Início das votações em primeiro turno;

r. 27/03/90 - Prazo final para o relator Geral apresentar o Projeto de Lei Orgânica;

s. 03/04/90 - Prazo para votação em segundo turno, englobadamente, e

t. 05/04/90 - Promulgação.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 03 de abril de 1990

Antonio Mauro Rodrigues de Aguiar
Presidente CMO